



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 01 /2025 **(Projeto de Lei do Executivo nº 01/2025)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS, faz saber
que aprovou o seguinte:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR NOVO PARCELAMENTO PARA
PAGAMENTO DE DÉBITOS DE FUNDO DE GARANTIA POR
TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento de débitos do Município para com a Caixa Econômica Federal relativo ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no montante de **R\$ 375.688,76 (Trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, sendo este o valor originário do débito consolidado em 06 de janeiro de 2025.

§ 1º. O valor do débito é originado, relativo ao FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no período de apuração compreendido entre as competências de 08/2024, 09/2024, 10/2024 e 11/2024.

§ 2º. O valor do débito de que trata o “caput” deste artigo, será acrescido de atualização monetária, multas e juros de mora, e amortizado em **48 (quarenta e oito)** prestações mensais, mediante recolhimento de Guia de Recolhimento do FGTS.

I - O valor atualizado consolidado em 01/2025 é de R\$ 375.688,76 (Trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

centavos), que representa uma parcela mensal de R\$ 7.826,84 (sete mil, oitocentos e vinte seis reais, e oitenta e quatro centavos).

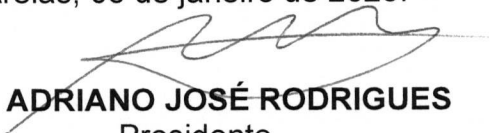
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anuais, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º. É igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a inscrever na dívida fundada do Município, o valor do débito de que trata o art. 1º desta Lei, bem como o valor da atualização monetária e encargos.

Art. 4º. Para a amortização das parcelas da dívida de que trata esta lei, com vencimento no atual exercício, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do município, previstas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a contar da data da contratação do parcelamento.

Areias, 08 de janeiro de 2025.


Ver. ADRIANO JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, arquivado em pasta própria, data supra.


Drª SILVIA HELENA DA SILVA
Assessora Legislativa